DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:1519053D85604F37

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP. 64.780-000
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE Anísio de Abreu UMA CIDADE DE TODOS!

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Anísio de Abreu - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 001.0002930/2025, procedimento nº 030/2025, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em favor da empresa KM9 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 48.321.914/0001-80, com valor total de R$ 1.008.818,52 (um milhão, oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). Anísio de Abreu – PI, em 19 de novembro de 2025. Márcio Dias Ribeiro. Secretário Municipal de Finanças.

Id:0F8BEF5C0F384F3B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP. 64.780-000
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE Anísio de Abreu UMA CIDADE DE TODOS!

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 179/2025**; PROCESSO Nº**: 001.0002930/2025**; PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 030/2025**; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU - PI. **CONTRATADO:** KM9 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 48.321.914/0001-80. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, COM OU SEM OPERADOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, LIMPEZA DE TERRENOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. **VALOR:** R$ 1.008.818,52 (UM MILHÃO, OITO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **FONTE DE RECURSO:** FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS / EMENDAS**. ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 DE NOVEMBRO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 19 DE NOVEMBRO DE 2025 A 18 DE NOVEMBRO DE 2026. Anísio de Abreu – PI, 19 de novembro de 2025. Márcio Dias Ribeiro - Secretário Municipal de Finanças

Id:01AB38A867D44A0C

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
CNPJ Nº 41.279.670/0001-76
E-mail: presidencia.camara.sigefredo@gmail.com

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Fund. Legal: Art. 23, Art. 72, II e Art. 75, II da Lei n° 14.133/21.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATADA: Irineu de S Gregorio Ltda - Cnpj/Mf Nº 15.392.797/0001-97.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (limpeza, expediente e gêneros alimentícios).

VALOR GLOBAL: R$ 41.155,00 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais).

RECURSOS FINACEIROS: Orçamento geral da Câmara Municipal – Duodécimo. Elemento de Despesa nº 339030 – material de consumo.

ASSINATURA: 27/10/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Id:1519053D85605135

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Domingos Prudêncio – CNPJ: 01.439.858/0001-26
ADM. CUIDANDO BEM DA NOSSA GENTE

PORTARIA SEMED, Nº 02/2025

Ementa: Define procedimentos para ausências de Profissionais da Educação, normatiza a reposição de aulas e dá outras providências para o cumprimento do calendário escolar.

A Secretária Municipal de Educação de Boa Hora - PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- O disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Art. 205;
- O estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que fixa a obrigatoriedade de cumprimento do calendário escolar com o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas;
- O que preceitua a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- O regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº 005/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Hora);
- As diretrizes do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público, conforme a Lei Municipal nº 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1° - Das Ausências Legais
Fica assegurado ao servidor o direito de ausentar-se do serviço sem prejuízo do salário, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses, conforme o Regime jurídico dos Servidores Públicos de Boa Hora:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 2 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
III - por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
IV - por tempo determinado pela legislação previdenciária, para licença-maternidade, licença-adotante e licença-paternidade;
V - por 30 (trinta) dias, em caso de aborto não criminoso, mediante atestado médico;
VI - por até 15 (quinze) dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico;
VII - durante o tempo necessário para comparecimento em júri e outros serviços obrigatórios por lei.
VIII- por motivo do profissional está em formação a serviço da educação no município ou fora de sua jurisdição serão justificadas mediante declaração de participação ou lista de frequência na formação.

Art. 2° - Dos Procedimentos em Caso de Falta
Em caso de ausência, o Profissional da Educação deve comunicar a direção da unidade escolar com a maior antecedência possível.

§ 1°. Nos casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem o aviso prévio, a comunicação deverá ser feita assim que possível, a fim de que a escola organize a substituição ou o atendimento aos alunos.
§ 2°. A ausência justificada por caso fortuito ou força maior, a critério da chefia imediata, será considerada como efetivo exercício, desde que as aulas sejam devidamente repostas conforme o Art. 5° desta Portaria.

Art. 3° - Das Faltas Injustificadas e suas Consequências
Considera-se falta injustificada toda ausência que não se enquadre no Art. 1° desta Portaria ou que não possua documento legal que a abone.
1°. A falta injustificada acarretará a perda:
I - da remuneração do dia de ausência;
II - da parcela de remuneração diária, proporcional a atrasos e saídas antecipadas não autorizadas.
§ 2°. A falta injustificada não poderá ser objeto de reposição de aula para fins de abono salarial.

Art. 4° - Do Abandono de Cargo
Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada do servidor ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos ou por 60 (sessenta) dias interpolados durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 5° - Da Reposição Obrigatória de Aulas
As aulas não ministradas em decorrência de qualquer ausência, justificada ou não, deverão ser obrigatoriamente repostas para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, conforme determina a Lei nº 9.394/1996 (LDB).
§ 1°. A reposição deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a falta e, preferencialmente, no mesmo turno das aulas regulares, sem prejuízo para os estudantes.
§ 2°. O professor deverá apresentar um Plano de Reposição à direção da escola, detalhando datas, horários e conteúdos/objetos do conhecimento a serem trabalhados.
§ 3°. Caso o profissional não faça a reposição no intervalo dos 30 dias, as quantidades de faltas devem ser informadas para a Secretaria de Educação para a tomada de providências no que diz respeito aos descontos em folha;
§ 4°. Caso a reposição seja feita por outro profissional, este deve possuir formação adequada e seguir o planejamento alinhado à Proposta Curricular Municipal.
§ 5°. A reposição deverá acontecer na mesma turma em que o professor esteve ausente e no mesmo turno de trabalho, ou em sábados letivos destinados para essa finalidade, não sendo permitido a convocação dos estudantes no contraturno.
§ 6°. Todas as faltas e reposições deverão ser registradas em ficha própria (conforme anexo), para fins de controle e monitoramento.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Hora-PI (PI), 09 de outubro de 2025.

Maria do Socorro Canuto Dias
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 04 2024
CPF: 023.728.093-06

Maria do Socorro Canuto Dias
Secretária Municipal de Educação
Boa Hora-PI

ANEXO ÚNICO

NOME DA ESCOLA:_____